



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e limpeza geral do telhado do Museu Casa dos Contos de Ouro Preto.

2. Introdução

O Museu Casa dos Contos de Ouro Preto (CCOP), localizado na Rua São José, nº 12 – Centro de Ouro Preto, Minas Gerais, está instalado em um dos edifícios mais imponentes da arquitetura civil no estilo Barroco, tendo sido construído no Século XVII, entre 1782 e 1784.

É notória a importância histórica do museu, contando com um acervo composto por 7.212 itens, incluindo obras raras da documentação econômico-fiscal da Junta da Real Fazenda e da Delegacia do Tesouro do Império. Contém acervo museológico diverso, incluindo desde itens relacionados a fundição do ouro até os produtos da Casa da Moeda. Além disso, o edifício contém verdadeiras obras de arte históricas nos mais diversos elementos de sua própria estrutura, como pintura em forro de madeira, esquadrias no estilo Barroco, mobília dos séculos XVII a XIX, elementos estruturais esculpidos em rocha, etc.

O imóvel é tombado isoladamente pelo Iphan (Processo nº 0415-T) no Livro de Belas Artes (Inscrição nº 348, de 09/01/1950) e no Livro Histórico (Inscrição nº 263, de 09/01/1950). Além disso, está localizado no perímetro urbano tombado do Município de Ouro Preto, primeira cidade brasileira erigida pela Unesco a Patrimônio Mundial da Humanidade, em 1980.

3. Natureza da contratação

Trata-se de serviço comum de engenharia.

4. Justificativa

A última intervenção de restauração/reforma realizada no edifício ocorreu nos anos de 1983 e 1984. Desde então, apenas melhorias e manutenções pontuais foram realizadas. No decorrer dos anos, como consequência de intempéries naturais, como fortes chuvas, chuvas de granizo e grande incidência de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

vento, a cobertura do edifício vem apresentando patologias que prejudicam o seu perfeito funcionamento, colocando o conjunto arquitetônico histórico e o acervo museológico em risco.

Foi realizado um levantamento técnico *in loco* pela equipe de Engenharia da Divisão de Recursos Logísticos – ENGE/DRL-MG, através do qual as principais patologias foram levantadas, sendo proposto neste Termo de Referência a contratação de serviços de engenharia para a manutenção e limpeza geral do telhado da CCOP.

Em síntese, as patologias encontradas foram:

- Sujidade acumulada, impactando na identidade visual do edifício;
- Deslocamento e quebra de telhas, provocando pontos de infiltração de águas pluviais;
- Presença de detritos diversos, incluindo matéria orgânica, plantas e outros detritos nas bicas/canais e calhas, ocasionando a retenção do escoamento das águas pluviais e consequentemente, infiltrações.
- Degradação do emboçamento das fiadas do beiral, cumeeiras e águas furtadas, ocasionando infiltrações.
- Degradação da selagem de silicone das calhas, rufos e águas furtadas, ocasionando infiltrações.

Assim, justifica-se a contratação dos serviços de engenharia para manutenção e limpeza geral do telhado, para que seja reestabelecida o perfeito funcionamento de toda a cobertura, protegendo a edificação e o acervo museológico nela presente.

Dada a especificidade e complexidade da execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, optar-se-á pela não exclusividade de contratação de Microempreendedor individual – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, sendo permitido e desejável a participação de empresas que não se enquadram nesses formatos jurídicos.

5. Escopo de serviços

O serviço consiste em:

- 5.1. Inspeção, limpeza geral e reforma de toda extensão do telhado, removendo quaisquer materiais, plantas, folhas ou sujeira (*imagem 1a, 1b e 1c*);
- 5.2. Reposicionar telhas deslocadas (*imagem 2*) e efetuar, quando necessário, a troca de telhas quebradas ou que vierem a se quebrar durante a tarefa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

- 5.3. Revisar a amarração das telhas, se aplicável, e substituir eventuais componentes ou peças defeituosas que forem identificadas no telhado, como caibros, ripas e grampos metálicos, arames de amarração, “fixa-telhas” (se aplicável), suportes de interligação das peças, metálicos ou em madeira e demais peças correlatas.



Imagem 1a



Imagem 1b

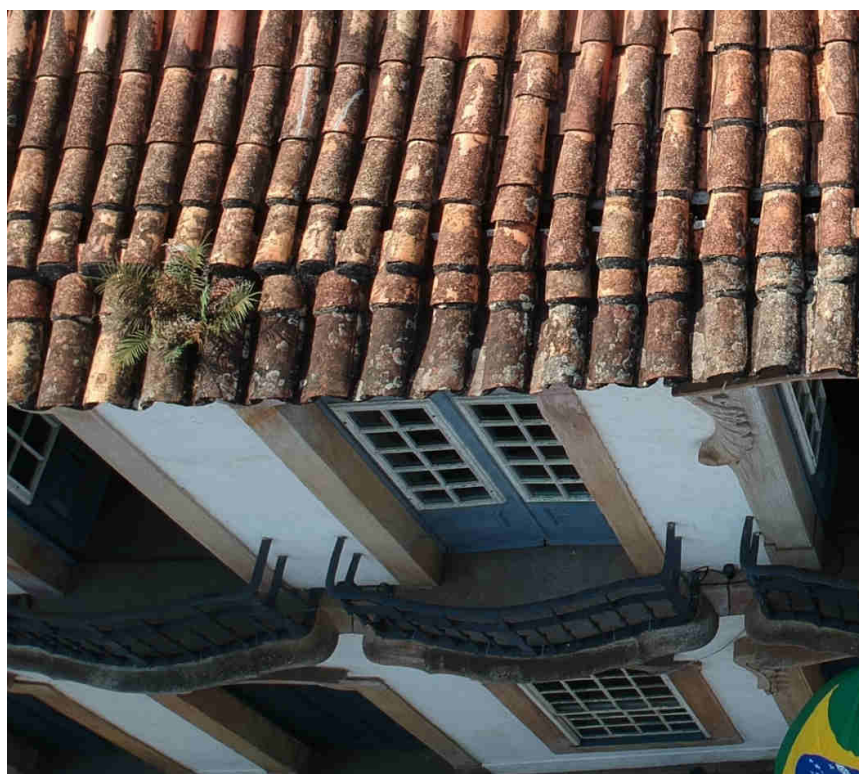


Imagem 1c



Imagem 2

- 5.4. Inspeção, limpeza geral e reforma das calhas, rufos e águas furtadas, removendo quaisquer materiais, plantas, folhas e sujeira, principalmente na calha localizada no alinhamento da fachada principal da edificação, (imagem 3) e na calha situada na parte posterior direita do telhado da edificação (imagem 4).
- 5.5. Selagem nas calhas, rufos e águas furtadas, com selante flexível PU de alta performance (veda calhas) nas calhas, rufos e águas furtadas, garantindo a perfeita impermeabilidade dos sistemas de escoamento de água pluvial;

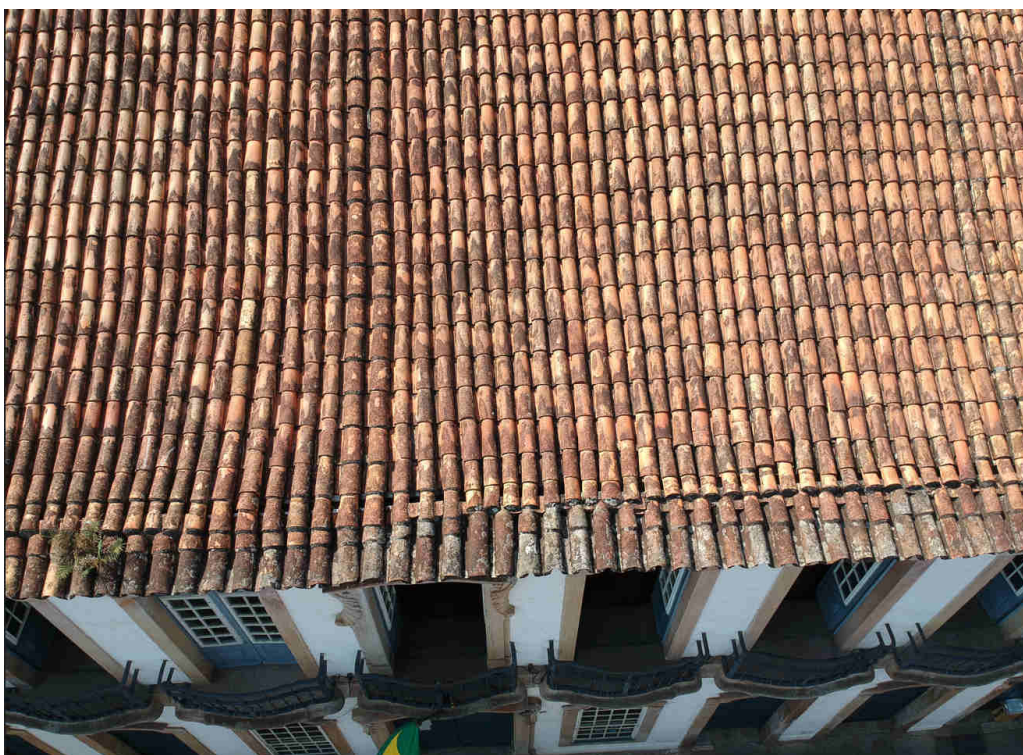


Imagem 3

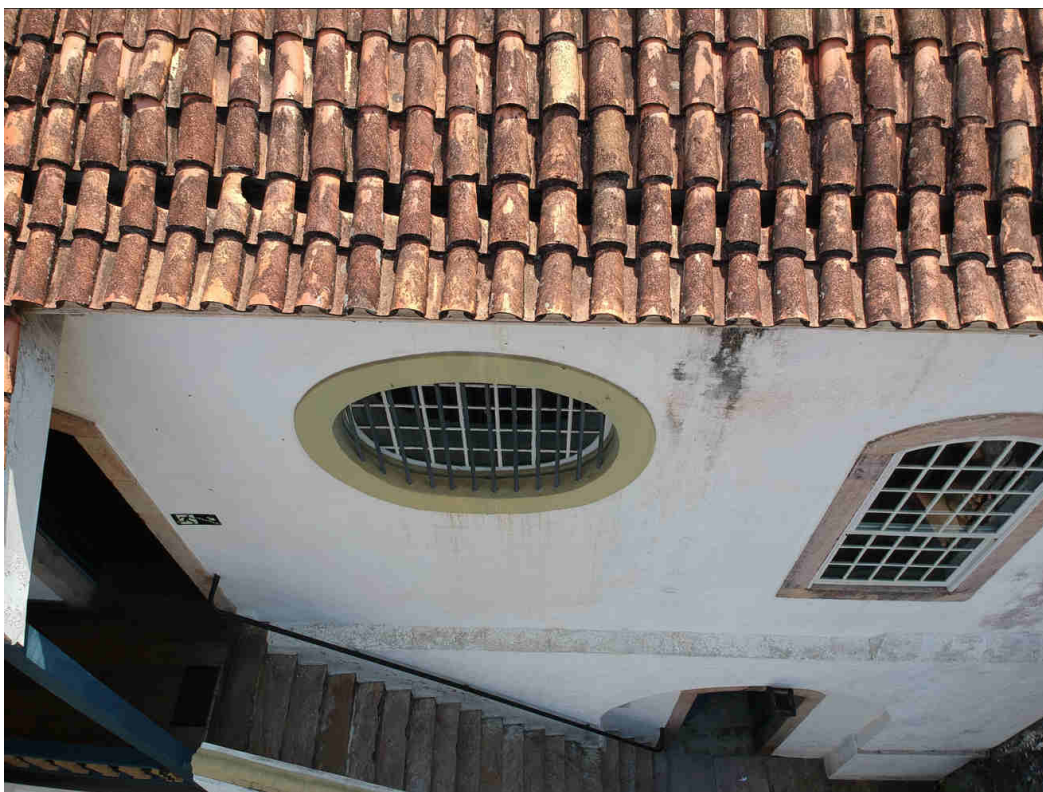


Imagem 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional em Minas Gerais

- 5.6. Limpeza geral do piso durante e após a realização dos serviços, nas áreas internas do edifício ou no logradouro público, removendo todos detritos gerados pela limpeza da cobertura;
- 5.7. Destinação do entulho: O material removido do telhado deverá ser corretamente recolhido em caçamba de empresa licenciada pela prefeitura municipal e destinado corretamente em local também licenciado.
- 5.8. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional de engenharia habilitado, contemplando o dimensionamento e instalação de sistema provisório de proteção para trabalhos em altura e também para a realização do serviço de limpeza e manutenção.

6. Especificidades dos serviços

A Casa dos Contos é uma edificação tombada como patrimônio histórico, cultural e artístico, por este motivo, deverão ser realizados os procedimentos para a concessão de autorização do IPHAN para realização de intervenções em bens edificados tombados, conforme Portaria Iphan nº 420/2010. Deverão ser obtidas as devidas autorizações complementares da Prefeitura de Ouro Preto (Secretaria de Cultura e Patrimônio) e, se for o caso, de demais órgãos anuentes. Pelo mesmo motivo, as telhas repostas deverão ser envelhecidas, para manter-se a identidade visual do telhado. Estão disponíveis um estoque de cerca de 50 telhas no local, que poderão ser utilizadas para eventuais reposições.

Os trabalhos serão executados sobre o telhado (imagem 5), portanto será necessário o deslocamento de trabalhadores sobre as telhas. Algumas atividades poderão ser realizadas sob o telhado (acima da laje e forros), razão pela qual será necessário atentar para as condições de segurança dos trabalhadores.

Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta feira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional em Minas Gerais



Imagem 5

Deverá ser projetado e instalado um sistema provisório de proteção para trabalhos em altura (linha de vida ou outra solução técnica equivalente), para que o acesso e deslocamento dos trabalhadores sobre o telhado seja realizado de maneira segura. Deverão ser obedecidas as determinações da NR-35 - Trabalho em Altura, e demais normas vigentes, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para execução dos serviços, com eficiência e segurança.

Para deslocamento seguro sobre o telhado, deverão ser utilizadas passarelas em alumínio ou similar, de forma a evitar a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado, conforme determina a NR-18 – Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

Deverão ser consideradas e cumpridas todas as determinações contidas no Parecer Técnico IPHAN n.º 457/2022/ETOP-MG/IPHAN-MG e na Autorização n.º 369/2022 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ambos em anexo.

Não poderão ser utilizadas técnicas que provoquem degradação dos elementos existentes do edifício, como, por exemplo, a fixação de aparatos, parafusos, tirantes ou outros elementos de fixação nas paredes e estrutura do edifício, no madeiramento do telhado; nas esquadrias, escadarias, varandas, etc.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

Não serão admitidos o escoramento de ferramentas e acessórios como andaimes metálicos na estrutura do edifício. Os andaimes metálicos e afins deverão ser calçados com bases metálicas, para a distribuição das cargas, e espuma, para a preservação dos pisos existentes no edifício.

Os trabalhos deverão ser executados por etapas, para a manutenção dos diversos pontos de referência da cobertura, tais como cumeeiras, beirais, inclinações etc.

Deverão ser conservados ao máximo o sistema construtivo e os materiais de construção originais, sobretudo as telhas do tipo colonial, podendo ser substituídas por novas apenas aquelas destinadas à função de bicas. Não será permitida a utilização de telhas cerâmicas do tipo “plan”, “americana”, telhas de fibrocimento ou metálicas.

A substituição do madeiramento deve limitar-se às peças leves (ripas e caibros), sendo tolerada a troca do madeiramento pesado se comprovadamente em estado avançado de degradação. A cobertura deverá ser mantida na sua volumetria e forma originais, não sendo permitido qualquer tipo de alteração, tais como águas furtadas, mansardas, alterações de pontos do telhado etc.

Cumeeira, beirais, rincões e espigões poderão ser embocados com argamassa de areia e cal, prevendo adição de pouca quantidade de cimento. A argamassa deverá ocupar toda a sobreposição das capas. A superfície exposta da argamassa poderá ser caiada a duas demãos. Os depósitos ou salpicos que surgirem nas telhas durante os processos de emboçamento e subsequente caiação deverão ser imediatamente removidos, garantindo a perfeita limpeza e acabamento da cobertura.

Caso haja necessidade de tapume, este deverá ter como função apenas a proteção dos pedestres, não ficando autorizada, portanto, a execução de qualquer outro tipo de serviço.

Para montagem dos andaimes, não poderão ser utilizados as paredes e elementos artísticos e arquitetônicos como apoio, nem causar prejuízo de qualquer sistema ou componente construtivo tradicional. Em sua montagem e desmontagem deverão ser tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos e decorativos do monumento. Os andaimes deverão ser calçados com chapa de compensado e espuma, de forma a distribuir a pressão concentrada em seus pés, evitando quaisquer tipos de danos aos pisos originais.

Recomendamos a revisão de todas as calhas e rufos, que deverão, preferencialmente, ser pintados na mesma cor do plano de fundo. Caso seja constatada a necessidade de reformulação do sistema de escoamento das águas pluviais da cobertura e redimensionamento das calhas, nova proposta deverá ser



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

encaminhada ao Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto para avaliação e aprovação da intervenção anteriormente à sua execução.

7. Características Técnicas da edificação

- 7.1. Área total do telhado: 950 m²;
- 7.2. Tipo de telhado: Colonial, com estrutura em madeira, telhas cerâmicas tipo capa-canal, calhas embutidas, rufos e águas furtadas pintadas na cor do plano de fundo.
- 7.3. Comprimento total das calhas, rufos e águas furtadas: 60 m;
- 7.4. Altura do beiral na fachada principal em relação ao logradouro: 9,50 m;
- 7.5. Altura da cumeeira do Mirante (ponto mais alto da edificação) em relação ao logradouro: 20 m;
- 7.6. Dimensões da entrada principal: 2,00 x 3,50 m (considerar estas dimensões máximas para fins de mobilização de máquinas, ferramentas e acessórios).

8. Caracterização das etapas de execução do serviço

8.1. Mobilização, incluindo container modular desmontável para guarda de ferramentas.

Neste item estão inclusas as atividades necessárias para a mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas e acessórios para a realização do serviço.

A contratada poderá utilizar um container modular desmontável, preferencialmente de pequenas dimensões, para guarda de ferramentas. Após o expediente de trabalho, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios deverão ser guardados no referido container, sendo de inteira responsabilidade da empresa a manutenção de um ambiente limpo e desobstruído.

Deverão ser previstos as despesas com deslocamento, hospedagem e demais verbas necessárias para a mobilização de pessoal, bem como a carga e movimentação de equipamentos, ferramentas e acessórios.

8.2. Projeto e instalação de sistema provisório de proteção para trabalhos em altura (linha de vida), de acordo com a NR 35, NR 18 e demais normas técnicas e legislação aplicável, incluindo emissão de ART / RRT, contemplando toda documentação, mão de obra, insumos, ferramentas e aprovação em órgãos competentes, se aplicável.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional em Minas Gerais

Fica a cargo da contratada a solução técnica englobando projeto e execução sistema provisório de proteção para trabalhos em altura (linha de vida), contemplando toda documentação, mão de obra, insumos, ferramentas e aprovação em órgãos competentes, se aplicável. A solução deverá ser aprovada pela contratante.

Deverão ser observadas as limitações da estrutura pois, por se tratar de uma edificação histórica, poderá ser necessário outra solução técnica não convencional para a fixação da linha de vida. Para fins de precificação do serviço, foram consideradas estruturas externa composta por em andaime tubular e plataforma elevatória com lança telescópica.

Deverão ser utilizadas passarelas móveis de alumínio (imagem 6) ou equivalente técnico para possibilitar o deslocamento de profissionais sobre o telhado, com segurança e sem concentração de cargas sobre as telhas.

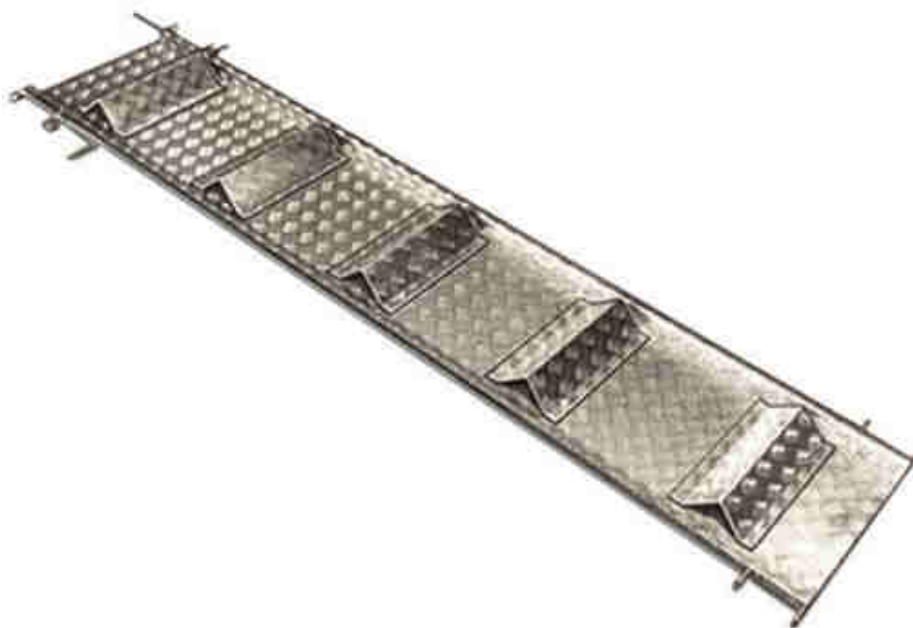


Imagem 6

8.3. Aluguel, montagens e desmontagens de 120 m² de andaime (h=12m, c=10m), incluindo tela de proteção.

Para alcançar a altura de trabalho, bem como proteger o logradouro frontal e lateral durante a execução dos serviços, deverão ser utilizados andaimes tubulares, tipo fachadeiro, com módulos de 1,00 x 1,00 m ou de acordo com a necessidade e especificação do responsável técnico.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

Os serviços realizados no alinhamento da fachada principal deverão ocorrer em etapas, de forma a minimizar os impactos sobre o fluxo normal na Rua São José. A área sob os andaimes deverá ser isolada e deve ser feito o desvio e redirecionamento de fluxo de pedestres de maneira segura, com a sinalização adequada. Deverá ser instalada a tela fachadeira em polietileno, para proteção e prevenção de queda de detritos fora do ambiente da obra.

Os andaimes deverão ser montados e desmontados nas várias etapas, para contemplar todo o perímetro do telhado onde for possível a utilização deste, estando este custo previsto na planilha orçamentária. Os andaimes deverão ser instalados sobre chapas metálicas ou de compensado, com espuma de alta densidade, distribuir as cargas sobre e para evitar danos no piso original do edifício.

Para montagem dos andaimes, não poderão ser utilizados as paredes e elementos artísticos e arquitetônicos como apoio, nem causar prejuízo de qualquer sistema ou componente construtivo tradicional. Em sua montagem e desmontagem deverão ser tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos e decorativos do monumento.

O trabalho sobre os andaimes deverá respeitar incondicionalmente as normas técnicas de segurança, bem como a NR 35 e NR 18, além de respeitar as boas práticas de engenharia.

8.4. Aluguel de plataforma elevatória articulada, incluindo operador, 10 diárias.

Deverá ser mobilizada para o local da prestação do serviço uma plataforma elevatória articulada, com altura de trabalho mínima de 22 metros, para acesso às áreas mais complexas do telhado. A critério do responsável técnico, as linhas de vida poderão utilizar desse equipamento para ancoragem.

Quando recolhido, o equipamento deve ter dimensões máximas de: comprimento: 12,00m, largura 2,15 m e altura 3,30 m. Dessa forma, fica garantido o acesso do equipamento ao pátio interior da CCOP, de acordo com as limitações da porta de entrada.

Observação: O uso deste equipamento está condicionado a aprovação pelo IPHAN e pela Secretaria de Obras do Município.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

8.5. Limpeza (lavagem) de telhas

Após realizadas as etapas de mobilização e garantia da segurança dos profissionais envolvidos, deverá ser realizada a limpeza das telhas, com a varrição manual e posterior lavagem manual das telhas, tanto capa quanto canal, com retirada dos detritos. A lavagem das telhas deverá ser realizada com pouco volume de água nas regiões onde foram identificadas telhas deslocadas, quebradas ou onde houver degradação do emboçamento, para prevenir infiltrações durante o serviço.

Deverão ser removidos todos de detritos, matéria orgânica, plantas, solo e outra sujidades nas bicas/canais, de forma a recuperar a funcionalidade do escoamento das águas pluviais. As telhas antigas reutilizadas deverão ser previamente higienizadas com água e escovas de cerdas macias, atentando para que esta operação não desgaste e peça.

O transporte vertical do entulho deverá ser realizado de forma que evite projeção dos mesmos sobre as paredes, sacadas, passarela do pátio interno e janelas. Os servidores locais deverão ser comunicados antes do início dos serviços, de forma que seja possível fechar as portas e janelas abaixo da área do telhado a ser limpa.

Se porventura algum detrito sujar as paredes e demais elementos do edifício, estes deverão ser imediatamente limpos, com água e sabão neutro. As esquadrias poderão ser limpas apenas com panos umedecidos, de forma a não encharcar a madeira.

8.6. Limpeza de calhas, rufos e águas furtadas

Deverá ser realizada a limpeza das calhas, rufos e águas furtadas, com a varrição manual, recolhimento e retirada dos detritos, com a posterior lavagem destes elementos. Nos trechos onde for identificado furos, trincas, descolagens de faces ou outros problemas, para prevenir infiltrações durante o serviço, deverá ser utilizado pouco volume de água.

Deverão ser removidos todos de detritos, matéria orgânica, plantas, solo e outra sujidades nas calhas, rufos e águas furtadas, de forma a recuperar a funcionalidade do escoamento das águas pluviais.

O transporte vertical do entulho deverá ser realizado de forma que evite projeção dos mesmos sobre as paredes, sacadas, passarela do pátio interno e janelas. Os servidores locais deverão ser comunicados antes do início dos serviços, de forma que seja possível fechar as portas e janelas abaixo da área do telhado a ser limpa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

8.7. Fornecimento e aplicação de selante p/calhas, rufos e águas furtadas, tipo “sela calha” (“veda calha”), preferencialmente na cor do plano de fundo ref: Vedacit ou similar

As calhas, rufos e águas furtadas deverão ser avaliadas quanto a sua estanqueidade, sendo obrigatória a aplicação de selante para calhas onde houver furos, trincas, descolagens de faces ou outros problemas, em toda a extensão desses elementos, onde for necessário. Deverá ser respeitado o tempo de cura e secagem do selante, e então realizado teste de estanqueidade.

Para evitar a perda de identidade visual do edifício, a cor deverá ser a mesma do plano de fundo.

8.8. Substituição de telhas cerâmicas capa-canal, tipo colonial, em telhado com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.

As telhas quebradas ou ausentes devem ser repostas, utilizando-se as telhas novas somente na posição “canal”, e utilizando-se as telhas “canal” existentes para repor aquelas ausentes na posição “capa”. As telhas devem ser amarradas ou emboçadas de forma a manter a originalidade do telhado, não sendo admitidas alterações na identidade visual do telhado, como telhas de coloração nova em contraste com as telhas existentes.

As telhas novas deverão ser compatíveis com as existentes em termos de dimensões, formato, curvatura, coloração e resistência. As capas novas, porventura necessárias, deverão ser mescladas às antigas reutilizadas, a fim de se preservar a imagem do telhado;

8.9. Retirada e reassentamento de telha cerâmica sobre as calhas, não inclui fornecimento de telhas

Para realização da limpeza e manutenção das calhas, deverão ser cuidadosamente removidas as telhas cerâmicas sobre as calhas, nos trechos mostrados na imagem 7 e detalhado nas imagens 8 e 9. As telhas deverão ser armazenadas e reassentadas após a manutenção das calhas, com o devido emboçamento, se for o caso.

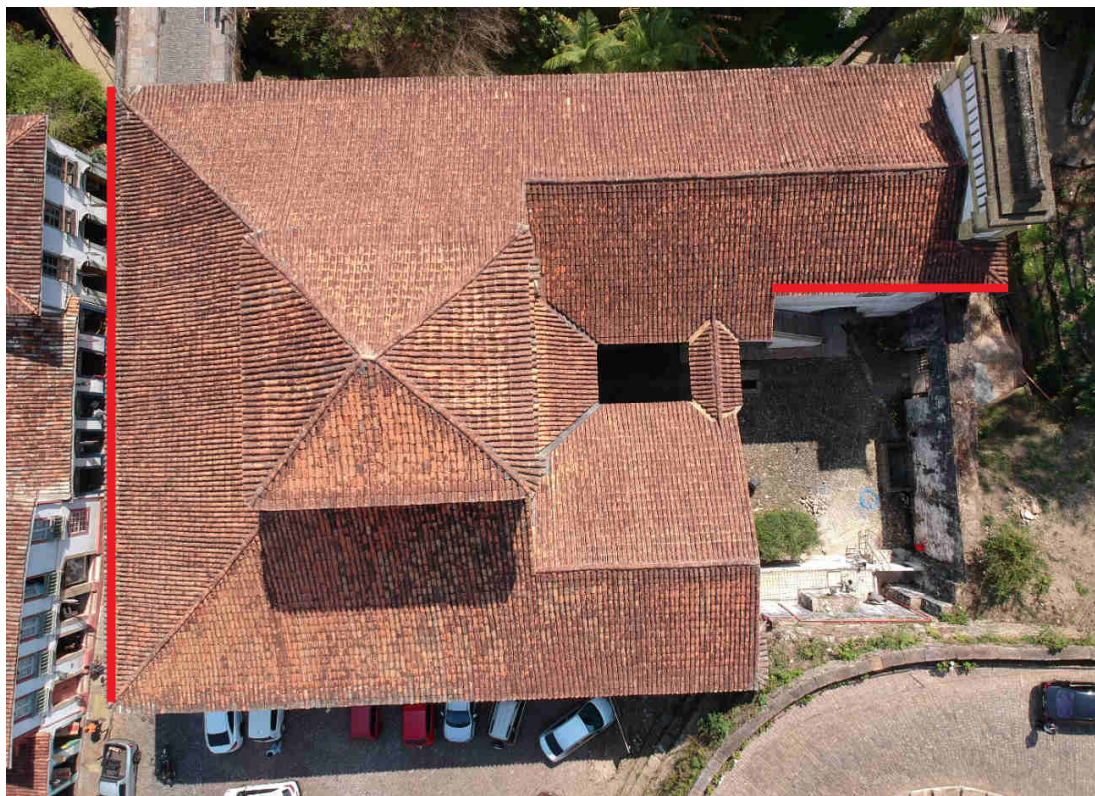


Imagem 7

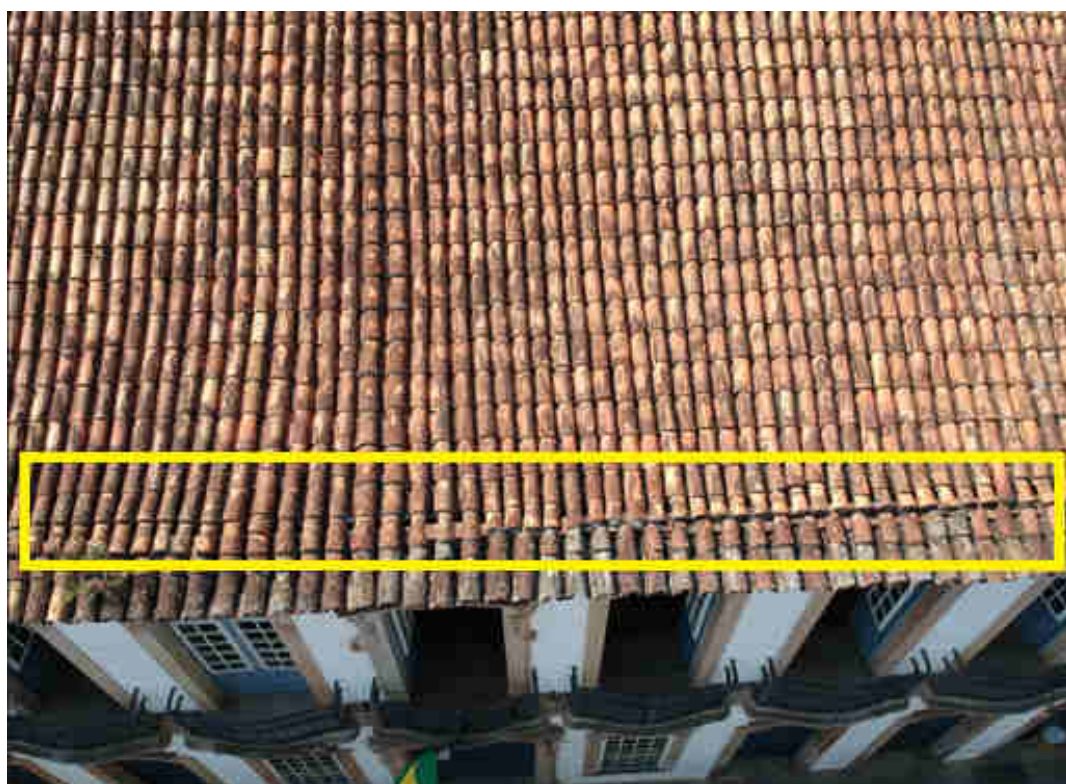


Imagem 8

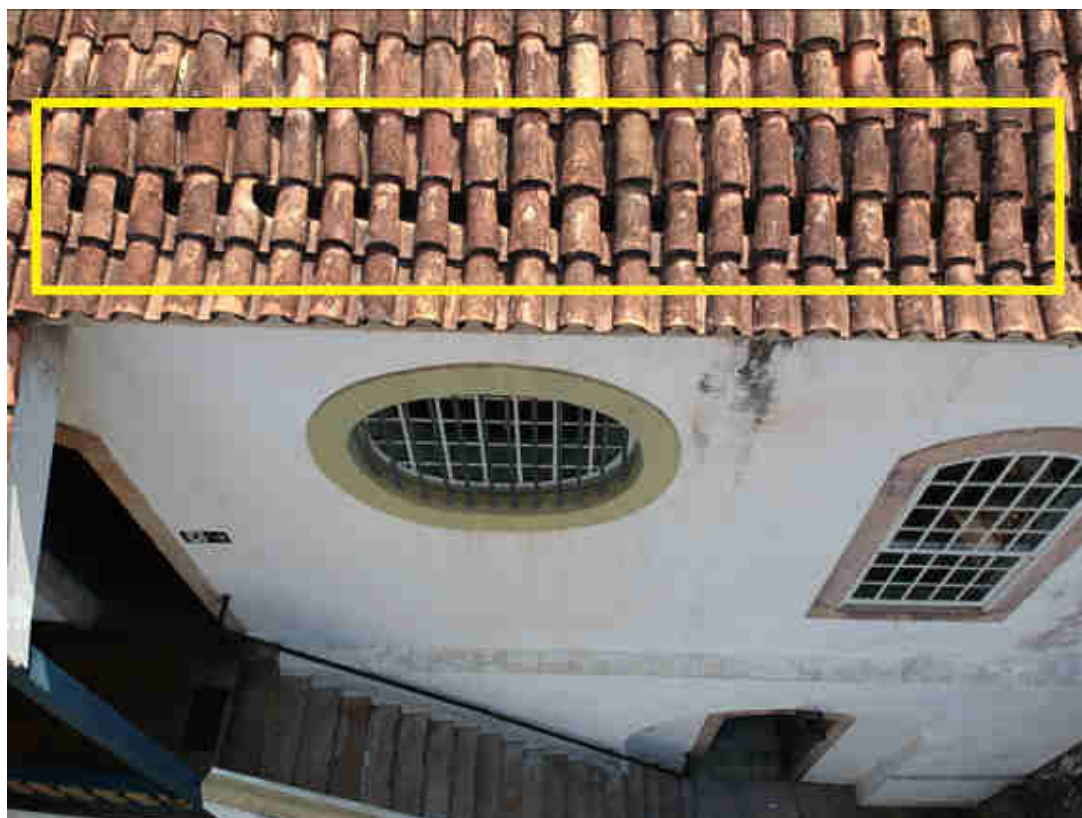


Imagem 9

8.10. Emassamento de beiral de telha cerâmica

Em toda extensão dos beirais onde houver degradação do emboçamento das telhas, este deverá ser refeito. Nos locais onde houver necessidade de substituição de telhas danificadas, o emassamento também deverá ser realizado, de forma a travar o telhamento e garantir a estanqueidade do conjunto.

Deverá ser utilizada argamassa de areia e cal, prevendo adição de pouca quantidade de cimento. A argamassa deverá ocupar toda a sobreposição das capas. A superfície exposta da argamassa poderá ser caiada a duas demãos. Os depósitos ou salpicos que surgirem nas telhas durante os processos de emboçamento e subsequente caiação deverão ser imediatamente removidos, garantindo a perfeita limpeza e acabamento da cobertura.

8.11. Emassamento de cumeeiras e espigões, exclusive telha cerâmica

Em toda extensão das cumeeiras e espigões onde houver degradação do emboçamento das telhas, este deverá ser refeito. Nos locais onde houver necessidade de substituição de telhas danificadas, o emassamento também deverá ser realizado, de forma a travar o telhamento e garantir a estanqueidade do conjunto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

Deverá ser utilizada argamassa de areia e cal, prevendo adição de pouca quantidade de cimento. A argamassa deverá ocupar toda a sobreposição das capas. A superfície exposta da argamassa poderá ser caiada a duas demãos. Os depósitos ou salpicos que surgirem nas telhas durante os processos de embocamento e subsequente caiação deverão ser imediatamente removidos, garantindo a perfeita limpeza e acabamento da cobertura.

8.12. Limpeza geral de piso, com descarga em caçamba

A limpeza geral dos pisos sob os beirais, onde possivelmente cairão detritos oriundos da limpeza, deverá ser constantemente realizada. As áreas sob o beiral do telhado localizadas no logradouro público, deverão ser mantidos constantemente limpos. Os detritos deverão ser armazenados provisoriamente em sacos, em locais acordados com a fiscalização, porém deverão ser destinados à coleta e destinação em caçamba apropriada assim que possível.

A limpeza e os reparos no logradouro público fronteiro à obra ou afetado por ela, bem como a retirada da caçamba, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos serviços.

8.13. Aluguel de caçamba cap. 5 m³ de empresa licenciada pela prefeitura municipal, incluindo carga, descarga e destinação final - 3 diárias

Consiste na locação de caçamba com capacidade 5 m³, de empresa licenciada pela prefeitura, na qual deverá ser realizada a descarga de entulho e detritos oriundos da manutenção do telhado. A coleta de entulhos da obra, quando feita através de caçamba externa homologada, depositada em área pública de calçadas ou leito carroçável de via de acesso deve, impreterivelmente, ter sua locação e permanência autorizada PREVIAMENTE pela OUROTRAN, ficando a cargo da contratada obter tais autorizações.

A limpeza e os reparos no logradouro público fronteiro à obra ou afetado por ela, bem como a retirada da caçamba, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos serviços. A caçamba não pode causar transtornos ao trânsito de pessoas e veículos pela via pública.

Os entulhos da obra devem ser encaminhados para bota-fora licenciado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sob pena de multa perante o não cumprimento. A empresa locatária deverá fornecer comprovante de destinação legal dos detritos, com a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

9. Garantia

O prazo de garantia deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de recebimento e aceite dos serviços.

10. Prazo de execução

O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato / emissão da SMS pela CONTRATANTE.

11. Local da prestação do serviço

O endereço onde deverão ser prestados os serviços:

Museu Casa dos Contos de Ouro Preto

Rua São José, n.º 12 – Centro de Ouro Preto, Minas Gerais. CEP: 35.400-000.

Telefone: (31) 3551-1444

Email: casa.dos.contos@economia.gov.br

12. Recebimento das propostas

No valor da proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As propostas enviadas não poderão ter prazo de validade inferior a 30 dias. O preço ofertado pela empresa proponente será fixo e irrevogável.

Na proposta para execução dos serviços, deverá conter os dados bancários da contratada, objetivando a efetivação do pagamento.



13. Planilha estimativa de custos

O preço total da proposta para julgamento deverá ser obtido a partir do preenchimento e soma dos itens da planilha de custos, considerando modelo a seguir:

RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO CNPJ TELEFONE / EMAIL					
PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS					
OBJETO: Serviços comuns de engenharia para limpeza e manutenção do Telhado do Museu Casa dos Contos de Ouro Preto - MG					
LOCAL: Museu Casa dos Contos de Ouro Preto/MG			Processo SEI	DATA:	DATA BASE:
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Mobilização, incluindo container modular desmontável para guarda de ferramentas.	cj	1,00		
2	Projeto e instalação de sistema provisório de proteção para trabalhos em altura (linha de vida), de acordo com a NR 35 e demais legislação aplicável, incluindo emissão de ART / RRT, contemplando toda documentação, mão de obra, insumos, ferramentas e aprovação em órgãos competentes, se aplicável.	cj	1,00		
3	Aluguel, montagens e desmontagens de 120 m ² de andaime (h=12m, c=10m), incluindo tela de proteção.	cj	1,00		
4	Aluguel de plataforma elevatória, incluindo operador, 10 diárias.	cj	1,00		
5	Limpeza (lavagem) de telhas	m2	950,00		
6	Limpeza de calhas, rufos e águas furçadas	m	60,00		
7	Fornecimento e aplicação de selante p/calhas, rufos e águas furçadas, tipo selacalha (veda calha), cor marrom, ref: Vedacit ou similar	m	120,00		
8	Substituição de telhas cerâmicas capa-canal, tipo colonial, em telhado com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m2	95,00		
9	Retirada e reassentamento de telha cerâmica sobre as calhas, não inclui fornecimento de telhas	m2	64,00		
10	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	176,95		
11	Emassamento de cumeeiras e espigões, exclusive telha cerâmica	m	67,70		
12	Limpeza geral de piso, com descarga em caçamba	m2	122,70		
13	Aluguel de caçamba cap. 5 m ³ de empresa licenciada pela prefeitura municipal, incluindo carga, descarga e destinação final - 3 diárias	und	1,00		
TOTAL					

14. Forma e Prazo de pagamento

O pagamento será integralmente realizado após a completa prestação dos serviços recebimento pela contratante, podendo este recebimento ser realizado por ofício ou por *email* entre a fiscalização e a contratada.

Deverá ser emitida nota fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização, contendo os dados bancários da contratada, objetivando a efetivação do pagamento. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

15. Obrigações da Contratada

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16. Obrigações da Contratante

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

- 16.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2. **Multa de:**
 - 17.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor mensal adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

- 17.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **17.1** deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.2.1, 17.2.2.2, 17.2.2.3, 17.2.2.4 e 17.2.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme **Tabelas 1 e 2**:

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional em Minas Gerais

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
---	--	----

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional em Minas Gerais

19. Disposições Finais

Tendo em vista a especificidades do serviço, a contratada poderá sugerir alternativas técnicas para viabilizar a execução, com aprovação da fiscalização, sempre observando as normas técnicas, e prezando pelas boas práticas de engenharia.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Alan Victor Rodrigues Moreli

Técnico em Edificações - CRT MG: 08865315601

SIAPE 3269196